



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

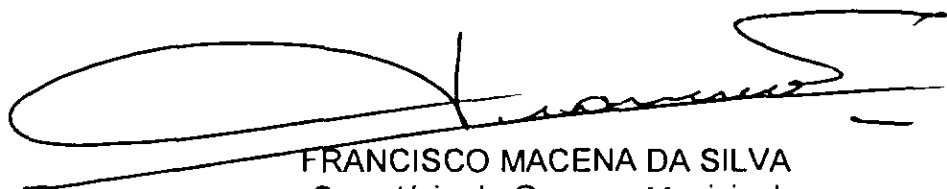
Ofício A. J. L. nº 032/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00553/2014

DOCREC
88/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação acerca do Projeto de Lei nº 766/13, de autoria do Vereador José Américo, que autoriza o Município de São Paulo a firmar convênio com o Ministério da Justiça, Ministério das Cidades e o CREA, visando a disponibilização de assessoria jurídica e técnica às Subprefeituras para regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.



FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMNS/bam
Resp 766-13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informações nº/...../.....

Do Processo Administrativo nº. 2014-0.332.582-7 em/...../.....

(a) 
CRISTIANA RAMOS ARMANDINO NEGRO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
DTR-G/CRF

SEHAB – G

Senhora Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção ao requerido por SGM – ATL às fls. 09, esclarecemos inicialmente que nada temos a opor ao projeto de lei em exame. No entanto, sugerimos consulta à SEHAB – ATAJ acerca da matéria em análise, pois entendemos que convênios firmados entre o Município e órgãos públicos, em tese não necessitariam de legislação específica.

Para exemplificar, convém ressaltar que existe no âmbito do Governo estadual o Programa conhecido como "Cidade Legal", que foi criado em agosto de 2007 com o objetivo de implementar, agilizar e desburocratizar as ações e os processos de regularizações fundiárias de núcleos habitacionais.

Por meio do referido programa, a Secretaria de Estado da Habitação oferece orientação e apoio técnico às prefeituras para a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informações nº12.....

Do Processo Administrativo nº. 2014-0.332.582-7 em/...../.....
Assistente(a) CRISTINA RAMOS ARMANDO NIGRO
Secretaria de Políticas Públicas
DTR-G-GRF

O Município de São Paulo firmou tal convênio desde 2008, com a Secretaria de Habitação do Estado sem necessidade de legislação autorizativa específica, utilizando-se tão somente os critérios de conveniência e oportunidade e do princípio razoabilidade, observando critérios da discricionariedade.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que o texto do projeto de lei examina determina assistência técnica e jurídica junto às **Subprefeituras**.

CÓPIA

No entanto, a competência para regularização fundiária de áreas ocupadas, não pertence as Subprefeituras, pois por força da Lei nº 15.764/2013 está definida que tal atribuição pertence a esta Coordenadoria.

Portanto, questões relativas à assistência técnica, vieram como atribuição para esta Coordenação por força da Lei nº 15.769/13, onde está disposto no Art. 215. , inciso VIII, que determina o quanto segue: "*VIII - coordenar a prestação de assistência técnica gratuita para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projeto de regularização fundiária de interesse social*"

Embora, a proposta legislativa se coadune com o contido na norma já em vigor, tais convênios se firmados pelo Município, sem dúvida nenhuma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informações nº13.....

Do Processo Administrativo nº. 2014-0.332.582-7 em/...../.....
poderão auxiliar a minimizar a irregularidade que se espraia pelo território da cidade.

CRISTINA RAMOS ARMANDO MIGRO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
DTR-G/CRF

CÓPIA

Diante do exposto, retornamos o presente para prosseguimento, sugerindo, s.m.j., remessa à ATAJ, conforme solicitado por SGM às fls. 09.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

Ana Lucia Callari Sartoretto

Coordenadora de Regularização Fundiária

CRF - G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 14

Do Memorando nº 0604/14 – ATL III, em 17 de outubro de 2014

(a) Regina Mota Cunha
Assessoria Jurídica

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 766/13 – Dispõe sobre a autorização do Município de São Paulo para firmar convênio com o Ministério da Justiça, Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo-CREA para disponibilizarem Assessoria Jurídica e Técnica junto as Subprefeitura para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.

INFORMAÇÃO Nº 3578/SEHAB.G/14

SEHAB.G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Versa o presente sobre solicitação, efetuada por SGM.ATL, de análise e manifestação fundamentada desta Secretaria sobre o Projeto de Lei nº 766/13, que “Dispõe sobre a autorização do Município de São Paulo para firmar convênio com o Ministério da Justiça, Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo-CREA para disponibilizarem Assessoria Jurídica e Técnica junto as Subprefeitura para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.” (fl. 04).

A Coordenadoria de Regularização Fundiária informa, às fls. 11/13, que inicialmente nada tem a opor ao referido projeto de lei, contudo entende que a celebração de convênios entre o Município e órgãos públicos em tese não necessitaria de legislação específica.

Destaca que o PL determina que a assistência técnica e judiciária se dará junto as subprefeituras, no entanto, a competência para a regularização fundiária de áreas ocupadas não pertence as subprefeituras e sim a Secretaria Municipal de Habitação, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária, conforme Lei Municipal nº 15.764/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 15

Do Memorando nº 0604/14 – ATL III, em 17 de outubro de 2014

(a)

Regin. de Contas
Assessoria Técnica I
SEHAB-ATAJ

Finaliza informando que a proposta legislativa se coaduna com norma já em vigor, contudo tais convênios se firmados pelo Município minimizam as irregularidades que se estendem na Cidade.

É o relatório.

CÓPIA

No âmbito da competência desta Secretaria e em complementação as informações aferidas pelas áreas técnicas, acrescento:

1. A propositura interfere no âmbito de discricionariedade do Executivo em firmar convênios;

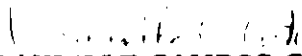
2. A Outrossim, conforme destaca a Coordenadoria de Regularização Fundiária- CRF, a matéria é de competência da SEHAB, conforme determina o artigo 215, inciso VIII da Lei Municipal nº 15.764/13, e não das Subprefeituras;

3. Destaco ainda que o projeto de lei, não traz em seu bojo a especificação da área (pública ou particular);

4. De se notar que a matéria exige a devida cautela posto que se o convênio for firmado no âmbito das Subprefeituras e o processo de regularização não cumprir as determinações legais e as orientações emanadas pela CRF, o procedimento poderá ocasionar mais atrasos do que a almejada agilidade.

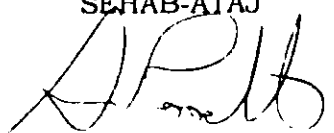
Por fim, com as devidas ressalvas mencionadas encaminhamos o presente para apreciação e consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.


DANIELLE CAMPOS COSTA

Assessor Técnico II
SEHAB-ATAJ

De acordo.


ADRIANO NONATO ROSETTI

Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

16

Do Processo nº 2014-0.332.582-7, em 16 de dezembro de 2014

(a)
Regina Mota C. Silva
Assistente Técnico
SEHAB-ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 766/13 – Dispõe sobre a autorização do Município de São Paulo para firmar convênio com o Ministério da Justiça, Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo-CREA para disponibilizarem Assessoria Jurídica e Técnica junto as Subprefeitura para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.

INFORMAÇÃO Nº 3579/SEHAB.G/14

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com as informações Coordenadoria de Regularização Fundiária- CRF e da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, **que acompanho.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.


MARIA TEREZA SOARES SILVEIRA

Chefe de Gabinete

SEHAB-G

